

LEI MUNICIPAL Nº 083/2001.



EMENTA: Dispõe sobre o Programa Agente Jovem, autoriza a abertura de Crédito Adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado em nome do Município do Brejo da Madre de Deus, aderir formalmente ao Programa "Agente Jovem".

Art. 2° - Para custear as despesas com a implantação e manutenção do programa, fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Município, um Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a conta data dotação abaixo, a ser incluída por Decreto no Orçamento Municipal de 2001, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64;

I – Classificação Institucional:

a) 11.00 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

b) 11.00 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS SOCIAIS

II - Classificação Funcional Programática:

 a) Programa de Trabalho: 15.81.483.12.XXX – Implantação e manutenção das ações do Programa Agente Jovem em parceria com outras esferas de governo.

III - Natureza da Despesa:

a) 3.1.1.1. – Pessoal Civil
b) 3.1.3.1. – Remuneração de Serviços Pessoais
c) 3.2.5.9. – Outras Transferências a Pessoas
T O T A L

R\$ 2.000,00
R\$ 2.000,00
R\$ 21.000,00
R\$ 25.000,00

Art. 3° - A fonte de recursos orçamentários para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado pelo art. 2° desta Lei, será a anulação parcial ou total de dotações constantes do Orçamento Municipal, que serão especificadas, detalhadamente, no Decreto de abertura do Crédito, consoante disposições do art. 43 de Lei Federal nº 4.320/64.



Art. 4° - O Prefeito Municipal poderá assinar convênio, termo de adesão, ajuste ou formalizar qualquer procedimento para a implantação, manutenção e funcionamento do Programa no âmbito do Município, bem como adequar as normas locais, por meio de Decreto, as exigências do programa.

Art. 5° - Os recursos financeiros destinados ao custeio do programa no corrente exercício, terão como fonte à receita tributária municipal e as transferências estabelecidas pelos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Deverá ser incluído o referido Programa no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2002 e 2003.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1° de maio de 2001, quando da implantação do Programa.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Brejo da Madre de Deus, 14 de Agosto de 2001.

Roberto Asfora Prefeito